

- Lei nº 74/64, LEI Nº 74/64, LEI Nº 74/64, LEI Nº 74/64

ANO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
1.940	140,5	139,9	139,6	136,1
1.941	130,1	124,6	110,5	109,0
1.942	106,8	103,8	98,8	94,0
1.943	88,1	86,8	83,3	80,9
1.944	78,6	76,1	72,4	69,5
1.945	66,2	65,6	63,5	62,6
1.946	61,0	55,5	54,5	53,8
1.947	53,0	52,3	51,6	50,8
1.948	50,1	49,3	47,7	46,7
1.949	46,5	45,1	43,7	42,3
1.950	40,9	39,5	38,1	36,7
1.951	33,2	32,6	31,9	31,3
1.952	30,6	29,9	29,2	28,6
1.953	27,3	27,1	24,8	23,2
1.954	21,3	19,6	19,0	18,5
1.955	17,9	17,7	17,1	16,7
1.956	16,2	14,4	14,1	13,8
1.957	13,5	13,2	12,8	12,5
1.958	12,5	12,2	11,4	10,3
1.959	9,3	8,8	8,1	7,5
1.960	7,0	6,8	6,3	5,7
1.961	5,4	5,0	4,6	3,8
1.962	3,4	3,2	2,9	2,6
1.963	2,1	1,9	1,7	1,4
1.964	1,2	1,0	0,0	0,0

- Sebastião de Andrade Godoy -

- PRESIDENTE -

LEI Nº 75, DE 25 DE NOVENBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A fim de fazer face ao aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais, para 1.965, ficam aumentados os seguintes Impostos e Taxas :-

ITEM I - LETRA A:- 30%-trinta por cento- de aumento, no Impôsto Predial Urbano, quando o prédio não for alugado.
LETRA B:- 30%-trinta por cento- de aumento, no Impôsto de Licença .

ITEM II - LETRA A :- 80% -oitenta por cento- de aumento no Impôsto Territorial Urbano, para os terrenos localizados dentro do seguinte perímetro urbano :- Partindo da confluência da Rua General Carneiro até com a Ponte que liga ao Estádio da Sociedade Esportiva Sanjoanense, segue pelos trilhos, digo, segue pelos limites da linha férrea até o ponto em que se tirando uma reta, atinja a Rua Gabriel Ferreira, seguindo por esta até a Rua D. Pedro II, prossegue pela mesma até a Praça 7 de Setembro, (antiga Praça da Bandeira) continuando pela Travessa Santa Cecília até a Rua Santo Antônio, prosseguindo até a Praça José Pires, segue pela Avenida Dona Gertrudes até a Rua Olajá, prossegue em toda a sua extensão até encontrar a Rua Getúlio Vargas, continua pela mesma até a Rua Floriano Peixoto, segue por esta até a Rua Adhemar de Barros, toma direção dessa até a Praça João Ramalho, atravessando-a, seguem pela Rua Campos Salles, até encontra-se com a Rua General Carneiro, continua pela mesma até a sua confluência com a Ponte que liga o Estádio da Sociedade Esportiva Sanjoanense. Dentro desse perímetro, haverá, ainda, outra tributação atinjindo, os terrenos mais centrais, conforme especificação abaixo:-

B:- Os terrenos localizados na Praça da Catedral, Praça Armando Salles, Avenida Dona Gertrudes, da Praça Joaquim José até o Largo das Palmeiras; Praça Joaquim José, Praça Roque Fiori, Avenida Tereziano Vallim, da Praça Joaquim Cândido até a Praça 7 de Setembro, Rua Getúlio Vargas. Da Praça Armando Salles até a Rua Floriano Peixoto. Rua Wandekkolh, Rua Antonina Junqueira, da Praça da Catedral até a Rua Prudencina de Azevedo, Rua Carlos Kiellander, da Rua Antonina Junqueira até a Rua Benjamin Constant, Rua Ana de Oliveira, Rua Marechal Deodoro, da Praça da Catedral até a Rua Benjamin Constant, Rua São João, da Praça Armando Salles até a Rua Benjamin Constant, Rua Dr. Teófilo de Andrade, da Rua Campos Salles até a Rua Prudenciana de Azevedo, R. Quintino Bocaiuva, - Da Praça Armando Salles até a Rua Benjamin Constant; Rua Saldanha Marinho - da Praça Armando Salles até a Rua General Carneiro; Rua Campos Salles - da Praça Monsenhor João Ramalho até a Rua General Carneiro, Rua Visconde do Rio Branco, da Praça Armando Salles até a Rua Riachuelo; Rua Adhemar de Barros - da Praça Armando Salles até a Rua Floriano Peixoto; Rua Professor Hugo Sarmento - da Praça Joaquim José até a Praça Monsenhor João Ramalho, Rua General Osório - da Praça Professor Roque Fiori até a Rua Adhemar de Barros; terão um aumento, no Impôsto Territorial Urbano, de 100% -cem por cento- para os terrenos murados e 200% -duzentos por cento- para os terrenos não murados. -

C:- Os terrenos não murados, localizados dentro do perímetro descrito pela letra " A ", e não atinjidos pela

letra " B " terão um aumento do Impôsto Territorial Urbano, de - 150% -cento e cincoenta por cento-

D :- 80% -oitenta por cento- de aumento no Impôsto Territorial Urbano, para os terrenos localizados dentro do perímetro seguinte:- Partindo da confluência da Rua D. Pedro II com a Rua Capitão José Alexandre e Praça 7 de Setembro, (antiga Praça da Bandeira) segue pela primeira até o Largo São Benedito, atravessando-o, segue pela Rua Santo Antônio, até a Avenida João Osório, continua por esta até a Rua Carolina Malheiros, prossegue pela mesma até a Rua 14 de Julho, segue por esta até a Rua Santo Afonso, desta até o Largo Perpétuo Socorro, continua pela Rua São Lucas até a Rua Adhemar de Barros, segue pela mesma até a Rua Floriano Peixoto, prossegue por esta até a Rua - Oscar Janson, continua por esta até a Rua General Osório, Prossegue pela mesma até a Avenida São José, continua por esta até o - Largo do Colégio Santo André, atravessando-o, segue pela Rua Dr. Teófilo de Andrade, até a Rua Riachuelo, continua por esta até a Rua Aristides Lobo, segue pela mesma até a Rua Capitão Teco, continua por esta até a Rua Tiradentes, prossegue pela mesma até a Praça Ruy Barbosa, atravessando-a, segue pela Rua São João, até a confluência desta com a Rua General Carneiro, justamente na esquina do Centro de Saude.

E :-100% -cem por cento- de aumento no Impôsto Territorial Urbano, para os terrenos de loteamento, localizados dentro do perímetro descrito pela letra " D " dêste item.

F :-60% -sessenta por cento- de aumento no Impôsto Territorial Urbano, para os terrenos de loteamento localizados além do perímetro da letra " D " dêste item .

G :-50% -cincoenta por cento- de aumento no Impôsto Territorial Urbano, para os demais terrenos não especificados nas letras anteriores, constantes dêste Item II.

ITEM III - As taxas que não sofreram aumento no presente exercício, serão aumentadas de 20% -vinte por cento- sôbre os lançamentos de 1.964.

ITEM IV :- Os acréscimos dêste artigo serão feitos sôbre os lançamentos realizados pela Lançadoria em 1.964.

ARTIGO 2º :- A Câmara Municipal, aprovada esta Lei, tomará as providências a fim de fazer constar do Orçamento, ora em estudos, - as receitas e despesas dela decorrentes.

ARTIGO 3º :- Os aumentos das letras " D " e " E " do item II, não atingem os lotes já vendidos, cujo proprietário apresente - contrato de compra e venda ou escritura, pois, neste caso, serão incluídos nos aumentos da letra " F " .

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Ed. Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -
- P R E S I D E N T E -

* nova redação da
Lei nº 203/64
154/65

LEI Nº 76, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- O Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária - INTER-VIVOS -, será devido à razão de 10% -deis por cento- sobre os valores dos bens, ou direitos transmitidos.

§ ÚNICO :- Os casos de DOAÇÃO, PERMUTA e RESERVA DE USO FRUTO, - será devida a taxa de 5% -cinco por cento- sobre o valor da propriedade ou direitos transmitidos.

ARTIGO 2º :- Todas as transações estarão sujeitas à devida avaliação por ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal, através de - seu órgão competente.

§ PRIMEIRO :- As diferenças de " SISA ", apuradas entre a avaliação e o valor declarado na Guia de Transmissão, serão devidas de conformidade com as determinações do Artigo 1º § Único desta Lei.

§ SEGUNDO :- A DOAÇÃO, de que trata o § Único, do Artigo 1º desta Lei, entende-se, única e exclusivamente, as efetuadas a herdeiros necessários e colaterais.

ARTIGO 3º :- As diferenças de " SISA " serão, depois de devidamente verificadas, obrigatoriamente comunicadas ao adquirente por - aviso direto, ou através da Imprensa Oficial do Município.

ARTIGO 4º :- Após a comunicação ou publicação do que determina o Artigo 3º, poderá o interessado reclamar contra a avaliação, no - prazo de 15 -quinze- dias, contados a partir da data do recebimento ou publicação do aviso.

§ PRIMEIRO :- O recurso autorizado no Artigo 4º desta Lei, deverá ser endereçado ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, mediante o pagamento em depósito, de 50% -cinqüenta por cento- sobre o valor do Imposto lançado.

§ SEGUNDO :- Das decisões do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, caberá recurso em segunda Instância, ao Senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15 -quinze- dias, a contar da data do recebimento da comunicação feita obrigatoriamente pela Secretaria do - Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.